



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0337/2025

Os arts. 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 0337/2025 passam a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Plano de Sustentabilidade deverá ser protocolado no ato do requerimento de apoio público, sendo sua aprovação condição indispensável à liberação de recursos.”

“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Poderá ser instituído o selo ‘Evento Sustentável SC’, de caráter voluntário e classificatório, para reconhecimento das boas práticas ambientais adotadas pelos eventos que superarem os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.”

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

